



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

**PROVIMENTO COGER N. 18/2024**

(Revogado pelo Provimento COGER n. 15, de 29.12.2025)

~~Atualiza os Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro e as Custas Judiciais do Estado do Acre para o ano de 2025, de acordo com a variação percentual anual do INPC/IBGE.~~

~~O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 27, da Lei Estadual nº 1.805/2006 e artigo 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre — RITJAC,~~

~~**CONSIDERANDO** O que a atualização monetária das custas judiciais e dos emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre deve ser realizada anualmente, segundo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 1.422/2001, c/c art. 27, da Lei Estadual nº 1.805/2006;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, em seu site ————— oficial ————— (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202411/c315/all/d/v2292%202//,t+p+v,c315/resultado>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2023 a novembro/2024, restou apurada em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);~~

~~**CONSIDERANDO** que o art. 44 da Lei Estadual nº 1.805/2006 estabelece que a atualização dos emolumentos aplicar-se-á a todos os atos notariais e registrais em andamento, ressalvados aqueles efetivamente praticados,~~

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

~~Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do Acre e das custas judiciais do Poder Judiciário Estadual, conforme tabelas anexas ao presente Provimento (Anexo I e II), aplicando-se a variação do INPC para os últimos doze meses, cujo índice divulgado pelo IBGE em dezembro/2024 foi de 4,84% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);~~

~~Art. 2º Aplicar às referidas tabelas as regras contidas na ABNT NBR 5891:2014, para fins de arredondamento na numeração decimal, à míngua de ato normativo específico para regular a matéria.~~

~~Art. 3º Os valores dispostos no “Anexo I” aplicar-se-ão a todos os atos notariais e registrais em andamento, ressalvados os já praticados, nos termos do art. 44, da Lei nº 1.805/2006.~~

~~Art. 4º Os valores consignados nas Tabelas anexas ao presente Provimento passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.~~

~~Art. 5º Revoga-se o Provimento COGER nº 05/2023, que dispõe sobre a atualização dos Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro e as Custas Judiciais do Estado do Acre para o ano de 2024.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2024.~~

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no DJe n. 7.690, de 27.12.2023, p. 44-50.